



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 29/11/2018

ANO: VIII N°: 2038 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

DECRETO Nº 5.525/2018.....	1
DECRETO Nº 5.526/2018.....	2
PORTARIA Nº 193/2018	4
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 38/2018.....	5
LICITAÇÕES	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE RP Nº 37/2018	5
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018	5
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 19/2018	6

preferencialmente para os casos de crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As inscrições para o Programa Colônia de Férias serão realizadas junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, localizado na Rua Niterói, 280, Bairro São Lucas, das 08h às 12h e das 13h às 17h, nos dias 3, 4 e 5 de dezembro de 2018, mediante preenchimento da ficha de inscrição e apresentação de cópia de documentos comprobatórios, a saber:

- I - Comprovante de endereço;
- II - Comprovante de renda de cada membro da família;
- III - Carteira de trabalho ou declaração que comprove vínculo empregatício;
- IV - Comprovante do Programa Bolsa Família, caso a criança seja beneficiária.

Art. 4º O horário de atendimento das crianças inscritas no Programa Colônia de Férias será de acordo com o período de matrícula do aluno na rede municipal de ensino, de segunda à sexta-feira.

Art. 5º Caso o número de inscritos seja maior do que o número de vagas ofertadas será realizada triagem, sendo dada preferência aos interessados que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, a ser atestada por Assistente Social do Município, em parecer social.

Art. 6º Havendo a necessidade da triagem, a mesma ocorrerá no dia 11/12/2018 no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante entrevista e verificação dos documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição, quanto às informações prestadas, bem como, de novos documentos comprobatórios que porventura se façam necessários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.419/2018, de 29 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.525/2018

DECRETO Nº 5.525/2018, de 29 de novembro de 2018.

Estabelece o período e dispõe sobre as inscrições do Programa Colônia de Férias relativas às Férias Escolares de janeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º O Programa Colônia de Férias, instituído pelo Decreto nº 5.418/2018, relativamente ao período de recesso escolar do mês de janeiro de 2019, será desenvolvido do dia 02/01/2019 à 30/01/2019, no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara.

Art. 2º Serão disponibilizadas 40 (quarenta) vagas para o presente período do Programa Colônia de Férias ofertadas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 29/11/2018

ANO: VIII Nº: 2038 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.526/2018

DECRETO Nº 5.526/2018, de 29 de novembro de 2018.

Regulamenta o processo de avaliação do Estágio Probatório dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº 1.947/2018, de 15 de junho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Art. 2º O estágio probatório é o período de trinta e seis meses de efetivo exercício do servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética;
- IX - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 4º A avaliação de desempenho no estágio probatório tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

Art. 5º A avaliação do profissional do magistério será realizada por Comissões Avaliadoras constituídas no âmbito da

Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais.

Art. 6º Os critérios de avaliação estarão descritos em formulários próprios.

Art. 7º O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Central de Avaliação de Estágio.

Art. 8º Compete à Comissão Central de Avaliação de Estágio:

- I - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;
- III - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
- IV - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pelas Comissões das instituições educacionais ou avaliado;
- V - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;
- VI - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário;
- VII - processar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais, a homologação do estágio probatório dos profissionais do magistério aptos à confirmação no cargo e à estabilidade no serviço público municipal.

Art. 9º As Comissões Avaliadoras de Estágio serão constituídas da seguinte forma:

- I - na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:
 - a) Presidente – Dirigente Municipal de Educação.
 - b) 2 (dois) membros da Assessoria Pedagógica e Educacional designados pelo Dirigente da Educação Municipal;
 - c) 3 (três) professores, designados pelo Dirigente da Educação Municipal.

II - nas instituições educacionais, pelos seguintes membros:

- a) diretor (a) da instituição educacional;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 29/11/2018

ANO: VIII Nº: 2038 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- b) 1 (um) coordenador da instituição educacional;
- c) 2 (dois) profissionais do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.

§ 1º Nas instituições educacionais que não contarem com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.

§ 2º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais de suporte pedagógico e pelos docentes.

§ 4º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - quando for da instituição educacional, estar trabalhando com o profissional a ser avaliado por um período mínimo de seis meses no interstício da avaliação;

II - ser estável no serviço público municipal.

§ 5º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 6º Quando o profissional do magistério, em função de direção ou de suporte pedagógico, estiver em estágio probatório, a Comissão Central de Avaliação de Estágio indicará outro profissional da própria instituição ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As Comissões de Avaliação de Estágio das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo, conservando-se os mesmos membros quando estes estiverem em exercício na instituição e seus turnos de trabalho coincidirem com os dos profissionais a serem avaliados.

Parágrafo único. As Comissões Avaliadoras de Estágio Probatório poderão ser compostas pelos mesmos integrantes das Comissões constituídas para realização da Avaliação de Desempenho, mediante nova designação.

Art. 11. Compete ainda, às Comissões Avaliadoras da Secretaria Municipal de Educação e das instituições educacionais:

I - promover a integração do profissional do magistério ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;

II - prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a administração pública;

III - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade, necessidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;

IV - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

V - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

VI - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 12. O resultado da análise de desempenho efetivada durante cada semestre deve ser efetuado na presença do profissional em avaliação.

Art. 13. O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão;

II - para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;

III - para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;

IV - após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 18 deste Decreto.

§ 1º As suspensões previstas no § 1º deverão ser registradas na ficha funcional do profissional do magistério.

§ 2º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 14. O profissional do magistério em estágio probatório que, na data da publicação deste Decreto, ainda não tiver sido avaliado ou tiver avaliações a serem efetivadas, independentemente do tempo que falta para completar o período do estágio probatório, será submetido à avaliação nos termos deste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 29/11/2018

ANO: VIII Nº: 2038 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15. Será considerado aprovado no estágio probatório, o profissional do magistério que alcançar, numa escala de zero a dez, sete pontos, calculados pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

Art. 16. Concluídas as avaliações do estágio probatório, o resultado final deverá ser encaminhado ao setor competente da Administração Municipal para as providências cabíveis.

Art. 17. A última avaliação deverá ocorrer, no máximo, sessenta dias antes do encerramento do período do estágio probatório.

Art. 18. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos para o exercício das funções de magistério, será aberto processo administrativo simplificado para sua demissão, permitida ampla defesa.

§ 1º Do resultado final da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação Central de Estágio dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

§ 3º O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do profissional, se for o caso, ainda dentro do período do estágio probatório.

Art. 19. Considerado aprovado no estágio probatório o resultado será devidamente registrado em sua ficha funcional, que servirá de fundamento para adquirir a estabilidade no serviço público municipal.

Art. 20. O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço público municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois) do Nível correspondente à sua habilitação ou titulação, estabelecida na tabela de vencimentos do respectivo cargo.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Estágio, em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Céu Azul.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 29 de novembro de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2018

PORTARIA Nº 193/2018, 29 de novembro de 2018.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 1 (uma) diária ao servidor **MARCIANO BOAROLI**, CPF nº 023.206.999-96, para assinaturas de Convênios em representação oficial ao Sr. Prefeito, em Curitiba – PR, para o Fundo da Infância e do Adolescente; veículo adaptado para pessoa com deficiência e adesão ao Programa Brasil Amigo do Idoso, assim como, assinatura do Convênio para obras de sinalização viária, com vigência nos dias 2 e 3 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 29 de novembro de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 29/11/2018

ANO: VIII N°: 2038 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 38/2018

RESOLUÇÃO Nº. 38/2018

APROVA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DO PROJETO "BRINCAR SINÔNIMO DE APRENDIZAGEM COM QUALIDADE" DA ACAZUL.

A Presidente do CMDCA de Céu Azul-PR, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2018, conforme Ata nº 104/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a primeira alteração do Plano de Trabalho e Aplicação do Projeto "Brincar Sinônimo de Aprendizagem com Qualidade" da ACAZUL;

Art. 2º Integra-se em anexo na presente resolução, a alteração do Plano de Trabalho e Aplicação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 29 de novembro de 2018.

Vilma Tavares de Souza
Presidente do CMDCA

LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE RP Nº 37/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº. 37/2018 - M.C.A.

Contratante: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Fornecedor: GETPAPER FABRICA DE PAPEL EIRELI, CNPJ: 27.320.056/0001-80

Alteração: Aumentar o preço do Item 151- Papel sulfite A4, 210/297mm c/ 500 folhas - branco alcalino - nacional passando o preço de R\$ 14,53 para R\$ 15,80, afim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro pactuado no início da Ata de Registro de Preços, conforme Item 2.2 da ata de Registro de Preços

Data da Alteração: 22/11/2018

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 16/2018 – Aditivo nº. 3.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos para uso no Centro de Eventos do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes. Contrato de Repasse OGU nº 841440/2016 Operação 1037054-22 - Programa Turismo

ALTERAÇÃO: Promover a renovação do contrato, prorrogando a vigência do contrato por mais 90 (noventa dias) dias, compreendendo o período de 18 de dezembro de 2018 a 17 de março de 2019.

VIGÊNCIA: 17 de março de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 23/11/2018

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUINTA-FEIRA, 29/11/2018

ANO: VIII N°: 2038 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 17/2018 – Aditivo nº. 2.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): MOVEIS ANDRIEI LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos para uso no Centro de Eventos do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes. Contrato de Repasse OGU nº 841440/2016 Operação 1037054-22 - Programa Turismo

ALTERAÇÃO: Promover a renovação do contrato, prorrogando a vigência do contrato por mais 90 (noventa dias) dias, compreendendo o período de 18 de dezembro de 2018 a 17 de março de 2019.

VIGÊNCIA: 17 de março de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 23/11/2018

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e ADEMIR AUGSTO DEMBRISNKI

(não existe outra empresa que forneça a atualização ou suporte técnico dos sistemas do pacote Pronim).
Fundamentação Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93.

FORNECEDOR	CNPJ
GOVERNANÇABRASIL S/A - Tecnologia e Gestão em Serviços	00.165.960/0001-01

Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	12	MÊS	Serviço de locação e atualização mensal do Sistema NFSE - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	3.100,73	37.208,76
2	12	MÊS	Serviço de locação e atualização mensal do Sistema DEISS - Declaração Eletrônica de ISS	496,12	5.953,44
3	12	MÊS	Serviço de locação e atualização mensal do AR CIDADÃO - Atendimento ao Cidadão	372,09	4.465,08
4	12	MÊS	Serviço de locação e atualização mensal do Sistema GP - Contra Cheque WEB	372,09	4.465,08

Valor Total	52.092,36
-------------	-----------

Céu Azul, 29/11/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 19/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 19/2018 - M.C.A.

PROCESSO Nº 436/2018

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **Contratação de licença de uso por prazo determinado, compreendendo a locação com atualização mensal e suporte técnico dos sistemas NFSE - Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos; DEISS Declaração Eletrônica de ISS; AR Cidadão - Atendimento ao Cidadão; GP - Contra Cheque WEB.**

Justificativa: Contratação de sistemas de gestão pública que fazem parte do pacote denominado Pronim, os quais irão trabalhar integrados com os sistemas já utilizados pela Administração, que são de propriedade da empresa GovernançaBrasil S/A, a qual tem a exclusividade sobre os sistemas conforme Certificados de Propriedade apresentados

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)